

POLÍTICA	Código de identificação	PO-09
Política de divulgação de ato ou fato relevante	Data de Revisão	30/11/2024
	Revisão	01

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. SIGLAS E DEFINIÇÕES	1
3. APLICAÇÕES	2
4. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADE	2
5. DIRETRIZES	2
6. REGISTROS	6
7. CONTROLE DE REVISÕES	6
8. APROVAÇÕES	6

1. OBJETIVO

Estabelecer e disciplinar a divulgação de informações relevantes ao mercado de modo que as diretrizes adotadas pela Sinop Energia e sua estrutura de governança seja capaz de garantir que essas informações sejam amplas, imediatas e igualitárias aos acionistas e debenturistas. O objetivo é assegurar que o público de interesse tenha acesso simultâneo às informações que possam influenciar suas decisões de investimento, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos do mercado.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Administradores: Conselheiros de Administração e Diretores Executivos.

AFR: Ato ou Fato Relevante de qualquer decisão de acionistas, deliberação da assembleia geral, dos administradores ou fato de caráter político, técnico, econômico, negocial ou financeiro relacionado aos negócios da companhia que possa influenciar significativamente os valores mobiliários emitidos, a decisão dos investidores em comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Sinop Energia ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes a condição de titular de valores mobiliários.

Companhia: A empresa emissora de ações ou valores mobiliários.

Comunicado ao Mercado: Informações ainda não divulgadas ao mercado, cujo conhecimento pode proporcionar vantagem indevida.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais no Brasil.

DRI: sigla para Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Informações Privilegiadas: Informações ainda não divulgadas ao mercado, cujo conhecimento pode proporcionar vantagem indevida.

Pessoas Vinculadas: pessoa jurídica ou física que, devido à sua posição, relação ou acesso privilegiado, possuem informações relevantes ou privilegiadas sobre uma determinada companhia ou seus valores mobiliários. Enquadram-se como pessoas vinculadas, colaboradores, prestadores de serviços e demais terceiros.

RI: sigla para Relações com Investidores, setor responsável pela comunicação com investidores e pela execução da política de divulgação.

POLÍTICA	Código de identificação	PO-09
Política de divulgação de ato ou fato relevante	Data de Revisão	30/11/2024
	Revisão	01

3. APLICAÇÕES

Esta política se aplica a todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso a atos ou fatos relevantes antes de sua divulgação ao mercado. A política abrange qualquer forma de comunicação, incluindo imprensa, redes sociais, reuniões com investidores e relatórios financeiros.

4. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADE

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE E AUTORIDADES
Diretoria de Relações com Investidores	<p>Divulgação de informações relacionadas a AFR e execução/acompanhamento da Política.</p> <p>Determinar/avaliar situações que podem constituir AFR.</p> <p>Comunicação à CVM e demais bolsas de valores quanto informações relevantes</p> <p>Enviar à CVM e demais bolsas de valores relatórios/reports</p> <p>Orientar pessoas vinculadas quanto o conteúdo desta Política</p>
Controller Administrativo e suprimentos	<p>Preparar as comunicações externas destinadas ao mercado de capitais, que deverão ser revisadas e aprovadas pelo DRI;</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Manter sigilo sobre AFR ao qual tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgado.</p> <p>Comunicar imediatamente ao DRI qualquer informação relacionada a AFR que tenham conhecimento.</p> <p>Encaminhar diretamente ao DRI ou à área de RI, qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou na regulamentação aplicável.</p>

5. DIRETRIZES

5.1 Princípio

A política de divulgação de atos ou fatores relevantes baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

Transparência e Simetria de Informação: As informações devem ser divulgadas de forma clara, precisa, tempestiva e equitativa a todos os investidores, garantindo que todos disponham das mesmas informações relevantes para suas decisões de investimento.

POLÍTICA	Código de identificação	PO-09
Política de divulgação de ato ou fato relevante	Data de Revisão	30/11/2024
	Revisão	01

Equidade de Tratamento: Todos os investidores devem ser tratados de forma justa e imparcial, sem discriminação.

Respeito aos Direitos dos Investidores: A companhia se compromete a respeitar os direitos dos investidores, assegurando o acesso a informações relevantes e oportunizando o exercício de seus direitos.

Adesão às Melhores Práticas Globais: A companhia adota as melhores práticas internacionais de relações com investidores, buscando excelência em suas práticas de divulgação e comunicação.

Boa-Fé e Integridade: Todas as ações e comunicações relacionadas à divulgação de informações devem ser realizadas de boa-fé e com o objetivo de promover a confiança dos investidores.

Cumprimento da Legislação: A companhia está sujeita e cumpre integralmente a legislação do Brasil e dos locais onde a companhia possui valores mobiliários emitidos ou negociados, à regulamentação dos órgãos reguladores e às regras das Bolsas de Valores.

5.2 Abrangência

É de responsabilidade de todos os indivíduos vinculados à Companhia o cumprimento integral das regras estabelecidas nesta política. Cada indivíduo deverá garantir que seus subordinados, colaboradores, terceiros contratados e qualquer outra pessoa que tenha acesso a informações relevantes não divulgadas ou privilegiadas estejam cientes desta política e de suas obrigações.

A não observância desta política poderá resultar em responsabilidades individuais e solidárias. É fundamental que todos os envolvidos compreendam a importância do sigilo e da correta divulgação das informações, a fim de preservar a integridade da Companhia e a confiança dos investidores.

5.3 Regras para divulgação de Ato ou Fato Relevante

A área de RI é responsável pela preparação do texto a ser divulgado, que deverá ser revisado e aprovado pelo DRI.

O acesso a informações sobre AFR, antes de sua divulgação pública, é restrito aos profissionais diretamente envolvidos no assunto. Estes profissionais devem garantir o armazenamento adequado dessas informações, manter o sigilo até a divulgação pública e assegurar que seus subordinados e terceiros de confiança também cumpram essas diretrizes, sendo solidariamente responsáveis em caso de descumprimento. Além disso, esses profissionais estão sujeitos a acordos de confidencialidade estabelecidos com a Sinop Energia.

Todas as informações consideradas relevantes e que ainda não sejam de conhecimento público, se divulgadas — intencionalmente ou não — para analistas, investidores, jornalistas ou qualquer pessoa não autorizada, devem ser imediatamente tornadas públicas, em conformidade com as regras e regulamentações aplicáveis.

A divulgação de AFR deve ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos pregões das Bolsas de Valores.

POLÍTICA	Código de identificação	PO-09
Política de divulgação de ato ou fato relevante	Data de Revisão	30/11/2024
	Revisão	01

Os AFR podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, mediante prévia consulta a CVM, na forma determinada em seus atos regulamentares, ressalvada a hipótese de a informação escapar ao controle, caso em que será observado o disposto na regulamentação em vigor.

Caso alguma das partes interessadas tenham conhecimento pessoal de AFR e constatem a omissão pela empresa no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, devem notificar o DRI ou à área de RI, por escrito, para que seja feita a divulgação. Essa notificação não exime seus gestores, perante a CVM, da responsabilidade pela divulgação, a qual deve ser realizada imediatamente à CVM.

5.4 Atos ou Fatos Relevantes (AFR)

Qualquer AFR que possa alterar a decisão dos investidores ou o preço de negociação de valores mobiliários deve ser considerado relevante e prontamente divulgado. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- i. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- ii. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração ou rescisão de acordo de acionistas;
- iii. Celebração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- iv. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- v. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- vi. Decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como aberta;
- vii. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- viii. Transformação ou dissolução da Companhia;
- ix. Mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- x. Mudança de critérios contábeis;
- xi. Renegociação de dívidas;
- xii. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- xiii. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- xiv. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- xv. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- xvi. Peticionamento de pedido recuperação judicial ou de falência, ou propositura de qualquer ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia;
- xvii. Quaisquer outros AFR considerados ou que assim venham a ser considerados por Lei ou atos regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), editados posteriormente a aprovação dessa Política de "Divulgação".

5.5 Formas e Canais de Comunicação

Para assegurar a rapidez, a simultaneidade e a divulgação global das informações ao mercado de capitais, a Sinop Energia utiliza as formas e os canais de comunicação descritos a seguir:

POLÍTICA	Código de identificação	PO-09
Política de divulgação de ato ou fato relevante	Data de Revisão	30/11/2024
	Revisão	01

- Informação de AFR será disseminada globalmente e simultaneamente por meio eletrônico, sendo essencial manter o arquivamento adequado dessas comunicações.
- A divulgação de AFR ocorrerá através de portal de notícias com páginas na rede mundial de computadores, por meio do Sistema da CVM;
- Além disso, a informação deverá estar disponível a todos investidores, em teor mínimos idêntico aquele remetido à CVM. A divulgação deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:
 1. na página de *Relações com Investidores* no site da Sinop Energia (www.sinopenergia.com.br). As informações apresentadas devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, ou
 2. jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia.

Além das formas de divulgação citadas anteriormente, serão preparada pela companhia e encaminhados à CVM:

- I. **Formulário Cadastral:** documento anual, a ser apresentado até 31 de maio de cada ano, ou reapresentado nas hipóteses e prazos previstos pela Instrução CVM 80/2022;
- II. **Formulário de Referência:** documento anual, a ser apresentado em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, e reapresentado nas hipóteses e prazos previstos pela Instrução CVM 80/2022;
- III. **Formulário de Demonstrações Financeiras anuais:** documento anual, a ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- IV. **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP):** documento anual, a ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data em que forem divulgadas as demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro;
- V. **Formulário de Informações Trimestrais (ITR):** documento trimestral, que deve ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

5.6 Regras para Negociação de Valores Mobiliários

A Sinop Energia valoriza profundamente a confiança depositada por seus colaboradores e administradores, que ao investirem em nossos valores mobiliários demonstram um compromisso genuíno com o futuro da Companhia.

No entanto, é fundamental que todas as negociações com nossos valores mobiliários sejam conduzidas de forma ética e transparente. A utilização de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais é uma prática ilegal e prejudicial a todos os envolvidos, incluindo a Companhia, seus acionistas e colaboradores.

É expressamente proibida a negociação de valores mobiliários da Sinop Energia por pessoas vinculadas à Companhia quando essas negociações forem baseadas em informações não divulgadas ao público.

5.7 Período De Silêncio (Quiet Period)

A Sinop Energia deve adotar, em conformidade com as melhores práticas de mercado, um período de silêncio de 15 (quinze) dias antes da divulgação de suas demonstrações contábeis

POLÍTICA	Código de identificação	PO-09
Política de divulgação de ato ou fato relevante	Data de Revisão	30/11/2024
	Revisão	01

trimestrais e anuais. Essa medida visa garantir a equidade no tratamento das informações para todos os investidores.

Durante o período de silêncio, não serão realizadas reuniões com investidores, analistas de fundos de investimento ou agentes do mercado de capitais. No entanto, reuniões com agências de classificação de risco e prestadores de serviços ou assessoria poderão ocorrer.

A obrigatoriedade da Sinop Energia em divulgar relatórios mandatórios aos órgãos reguladores, Bolsas de Valores e informações relevantes permanece inalterada durante o período de silêncio, devendo ser cumprida nos prazos estabelecidos pelas normas aplicáveis.

Em situações excepcionais, como vazamentos involuntários de informações relevantes das demonstrações financeiras ou em casos fortuitos, a Sinop Energia deverá informar imediatamente aos órgãos reguladores e divulgar as informações vazadas ao mercado, seguindo os procedimentos estabelecidos nesta política, a fim de garantir a simetria de informações.

5.8 Disposições Finais

Configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM 44/2021. Além disso, configura crime contra o Mercado de Capitais a utilização de informação relevante, nos termos do artigo 27-D da Lei nº 6.385/76.

A presente política entra em vigor na data de sua aprovação pela Sinop Energia e tem prazo de vigência de cinco anos, podendo ser alterada pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Sinop Energia, a qualquer tempo e divulgação adequada junto aos órgãos reguladores e Bolsas de Valores, nos termos da Resolução CVM 44/2021 e desta política.

6. REGISTROS

- Atas;
- Relatórios;
- E-mails;

7. CONTROLE DE REVISÕES

CONTROLE DE REVISÕES			
Revisão nº	Descrição	Data	Elaborador
00	Emissão inicial	Julho/2017	Diretoria
01	Revisão, atualização ao novo sistema normativo	30/11/2024	Bruno Macedo

8. APROVAÇÕES

ELABORADOR	
Nome e cargo	Assinatura
Bruno Macedo – Controller Administrativo e Suprimentos	

POLÍTICA	Código de identificação	PO-09
Política de divulgação de ato ou fato relevante	Data de Revisão	30/11/2024
	Revisão	01



VERIFICADOR	
Nome e cargo	Assinatura
Rafael Costa – Compliance Officer	

APROVADOR	
Nome e cargo	Assinatura
Sergio Aguiar – Diretor Administrativo Financeiro e Relações com Investidores	
Ramon Rodrigues Vieira de Carvalho – Diretor Presidente	